

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL . GABINETE DO PREFEITO VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 510, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO

REAL DE USO REMUNERADO DE IMÓMEL MUNICIPAL.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão real de uso remunerado, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o sa lário de Referência Municipal, de imóvel a um servidor municipal, através de contrato pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual periodo, com as seguintes características:

I - Casa de alvenaria com área de 57 m², a de nº 450 , localizada no Mutirão Habitacional em Barro preto.

ART. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publ $\underline{i}$  cação.

ART. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 21 de setembro de 1995.

ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal

For Exetuada a publicação.

Em 21 | 09 | 254



## CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO REMUNERADO

Nos termos da Lei Municipal nº 510, de 21 de setembro de 1995, o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CGC: 91.566.869/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, brasileiro, casado, CPF 05772869000, residente e domiciliado na Av. das Flores, neste cidade, denominado CONTRATANTE e VILMAR COSTELLA, brasileiro, casado, funcionário público, CPF: 52419932072, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de concessão real de uso remunerado, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Casa de alvenaria com área de 57 metros quadrados, a de nº 450, incluindo a área de serviço, localizada no Mutirão Habitacional em Barro Preto, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Pagar pontualmente as taxas de água, energia elétrica e recolher aos cofres públicos, mensalmente 20% (Vinte por cento) do Salário de Referência Municipal, além de conservar o imóvel, não podendo usá-lo a não ser de acordo com o estabelecido no contrato, ou seja, para residência familiar, sob pena de responder por perdas e danos. O pagamento deverá ser efetuado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUSPENSÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido fundamentadamente, por ato unilateral da administração, se verificado o descumprimento da cláusula segunda ou caso de exoneração do servidor do orgão público.

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranopolis para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Vila Flores, 21 de setembro de 1995.

VILMAR COSTELLA

ANTONIO COSTELLA PREFEITO MUNICIPAL